

ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

CONTRATO N°. 39/2020

CONTRATAÇÃO **EMPRESA** PARA DE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CORRESPONDENTE **FORNECIMENTO** DE A **EXECUÇÃO** MATERIAIS. **ATINENTES** INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE - LOMBADAS DO TIPO "B". QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A EMPRESA MTM COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

PROCESSO Nº 1635/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, CEP: 13220-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE ou PREFEITURA, neste ato representada spelo seu Prefeito, Juvenal Rossi, e de outro a empresa MTM COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/M.F. sob o n.º 15.542.514/0001-46, com sede na Avenida Sebastião Bento dos Santos, 500 - Ponte Alta – Itapetininga/SP, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) Mário Roberto Silva Theodoro Junior, portador do RG. n.º 47.447.402-1, e do CPF n.º 398.478.758-80, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, iusto e contratado a prestação de serviços conforme descrito na cláusula DO OBJETO E NO TERMO DE REFERÊNCIA, em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO № 021/2020, e no seu EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXOS, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:





ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução e instalação de dispositivos redutores de velocidade – LOMBADAS DO TIPO "B", conforme descritivo constante do Anexo I deste Contrato e proposta vencedora.

Item	Contratação de empresa para prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais, atinentes a execução e instalação de dispositivos redutores de velocidade — LOMBADAS DO TIPO "B",	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de Lombada tipo B, lombada tipo B e medindo 7,50 m de cumprimento.	UN	6	R\$ 3.952,70	R\$ 23.716,22
2	Instalação de lombada tipo B, lombada tipo B medindo 9,50 m de cumprimento.	UN	2	R\$ 5.006,76	R\$ 10.013,52
3	Instalação de lombada tipo B lombada tipo B medindo 5,00 m de cumprimento.	UN	3	R\$ 2.635,14	R\$ 7.905,42
4	Instalação de lombada tipo B, lombada tipo B medindo 5,50 m de cumprimento	UN	4	R\$ 2.898,65	R\$ 11.594,60
5	Instalação de lombada tipo B, lombada tipo B medindo 6,00 m de cumprimento	UN	2	R\$ 3.162,16	R\$ 6.324,32
6	Instalação de lombada tipo B, lombada tipo B, medindo 6,50 m de cumprimento	UN	10	R\$ 3.425,68	R\$ 34.256,80

or

A



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

тот	R\$ 97.500,00				
7	Instalação de lombada tipo B, lombada tipo B medindo 7,00 m de cumprimento.	UN	1	R\$ 3.689,12	R\$ 3.689,12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO, VIGÊNCIA E REAJUSTE.

- 2.1 O valor total para a contratação do presente instrumento é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), nos termos discriminados na proposta da CONTRATADA, onerando os recursos das seguintes dotações orçamentárias:
 - nº 02.11.01.44.90.51 Ficha nº. 547 Nota de Reserva nº. 150 Emendas Parlamentares Individuais.
 - nº 02.11.01.33.90.39 Ficha nº. 603 Nota de Reserva nº. 162 Convênio Estadual Vinculado.
- **2.2.** A descrição dos serviços segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no Anexo I deste Contrato (Termo de Referência).
- 2.3. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à CONTRATADA reivindicar custos adicionais.
- 2.4. Vigência Contratual: Inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE, encerrando-se no término do prazo de execução do objeto.





ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

2.4.1. Reajuste: não serão concedidos reajustes, devido o prazo contratual não ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

2.4.2. Prazo de execução: O prazo de execução é de até 30 (trinta) dias, após a ordem de início dos serviços.

2.4.3 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito.

2.4.4 As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.4.5 A não prorrogação contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.4.6 Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. – Os serviços objeto deste contrato, O objeto deste contrato deve ser instalado de forma única em até (30) dias contados da Autorização para Início dos Serviços expedida pela Unidade Gestora requisitante, e executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.2. – Caberá a Contratada arcar com as despesas de deslocamento, equipamentos, materiais e mão de obra referentes à execução dos serviços, inclusive as decorrentes das despesas recusadas por não atenderem ao Termo de Referência;

R



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

3.3. – No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.4.- Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.5.- Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo servidor Oseas Cardoso Martins, Gestor da Unidade Gestora Municipal de Transporte Público e Trânsito, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sem prejuízo da indicação de um servidor para acompanhar e fiscalizar os produtos a serem entregues nomeado através da Portaria.

3.5.1 Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

 II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de

2

X

.



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

indisponibilidade dos serviços contratados;

V - encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os

referentes a pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros,

oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais

não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por

esta Prefeitura;

4.2 Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal),

durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.3. Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital e na proposta

ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o

certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento. ·

4.4. Demais obrigações estão contidas no Anexo I deste contrato - Termo de

Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a CONTRATADA quaisquer problemas referentes ao serviço prestado;

5.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados em contrato.

5.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar

seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente

irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.4. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom

desempenho do mesmo;

R



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

5.5. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados, pela PREFEITURA, após o ateste das

respectivas notas fiscais referentes ao fornecimento e às parcelas dos serviços

prestados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, em cujo corpo

deverá constar o número da Nota de Empenho e do respectivo Processo Licitatório.

6.1.1. - A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar expressamente a produto ou o

serviço a que se refere, o número do processo licitatório e o número do Pedido ou

Nota de Empenho.

6.1.2. - O pagamento será realizado de acordo com o fornecimento dos produtos e

dos serviços executados.

6.2. Na hipótese de divergência com as condições contratada, a fatura será recusada

pela PREFEITURA mediante declaração expressa das razões da desconformidade,

ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data

da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. A PREFEITURA pagará a duplicata somente à CONTRATADA, vedada sua

negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuado

através de depósito em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, que

deverá ser fornecido por escrito.

6.4. O pagamento estará condicionado à comprovação do recolhimento das

contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e CNDT.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não

tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de

compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o

efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte

fórmula:

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro - Várzea Paulista/SP - CEP. 13220-005 Telefone: (11) 4596-9633 / Fax: (11) 4596-9686

esclarecimentos@varzeapaulista.sp.gov.br

X

X

7



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado:

$$I = (TX)$$

$$= \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6%$$

6.6. - Em razão da Portaria CAT - 162/2008, somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e).

6.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:
 - 7.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;
 - 7.1.2. apresentar documentação falsa;
 - 7.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 7.1.4. ensejar retardamento da execução do objeto;

W.



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

- 7.1.5. não mantiver a proposta;
- 7.1.6. cometer fraude fiscal;
- 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.8. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **7.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento.
- **7.3.** O Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:
 - 7.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - 7.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até cinco anos;
- **7.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.
- 7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.
- 7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constituem motivo para rescisão:
 - 8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

V



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

- 8.1.2. A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.
- 8.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços.
- **8.1.4.** A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- **8.1.5.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.
- **8.1.6.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.
- **8.1.7.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.
- 8.1.9. A dissolução da sociedade.
- **8.1.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- **8.1.11.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **8.2.** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo a PREFEITURA efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a **PREFEITURA** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 – atualizada.

9.5. À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da **PREFEITURA**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da **CONTRATADA**, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a **PREFEITURA** relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO



ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico nº 021/2020 Processo nº 1.635/2020

10.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista,

de

CLOH

de 2.020

Prefeito Juvenal Rossi

Mário Roberto Silva Theodoro Junior

Prefeitura Municipal de Várzea Paulista -SP

MTM Com. Loc. E serviços - Eireli

M.T.M Comércio, Locação è Serviços CNPJ 15.542.514/0001-46

TESTEMUNHAS:

:

Lucas Soares de Freitas

RG nº: 49.970.548-8

Diego Chagas Yovera Marin

RG nº: 45.713.589-X